

GAZIN SEGUROS S.A.

PLANO DE MICROSSEGUROS - SEGURO RESIDENCIAL LAR
RAMO 1602 – MICROSSEGUROS DE DANOS

CONDIÇÕES GERAIS

1. OBJETIVO

1.1. O presente Microseguro tem por objetivo garantir, até o Limite Máximo de Indenização da cobertura contratada, o pagamento de indenização ao Segurado por prejuízos devidamente comprovados e consequentes dos riscos cobertos em cada uma das coberturas contratadas e desde que devidamente identificados no Bilhete de Seguros, observando-se as Condições Gerais e Cláusulas Específicas.

1.2. Sendo o seguro residencial contratado por inquilino, será a ele asseguradas as coberturas referentes ao conteúdo e ao proprietário asseguradas as coberturas correspondentes ao imóvel.

1.3. Ficando o imóvel desabitado por mais de 30 dias dar-se-á automaticamente a suspensão das coberturas contratadas as quais serão reestabelecidas quando o imóvel vier a ser novamente habitado.

1.4. O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

2. PÚBLICO ALVO

2.1. O Público Alvo destinatário deste Plano de Microseguros são os Clientes de Varejistas, com renda mensal de até 3 (três) salários mínimos, com idade mínima de 18 (dezoito) e máxima de 80 (oitenta) anos.

3. CANAIS DE DISTRIBUIÇÃO

3.1. A distribuição deste seguro será realizada através dos canais varejistas.

4. DEFINIÇÕES

4.1. Apartamento/Casa Habitual: É todo e qualquer imóvel que seja habitado frequentemente (pelo menos quatro dias por semana) independentemente de sua localização (praia, campo ou cidade).

4.2. Apartamento/Casa de Veraneio: É todo e qualquer imóvel que seja habitado esporadicamente (fins de semana, feriados, férias), independentemente de sua localização (praia, campo ou cidade).

4.3. Ato Doloso: É o ato intencional praticado no intuito de prejudicar outrem.

4.4. Ato Ilícito: É toda ação ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência que viole direito alheio ou cause prejuízo a outrem.

4.5. Aviso de Sinistro: É a comunicação obrigatória de um sinistro pelo Representante, Segurado ou Beneficiário, com a finalidade de dar conhecimento imediato do evento à Seguradora. Esta comunicação deverá ser feita, após a ocorrência do sinistro, no menor espaço de tempo possível.

4.6. Beneficiário: É a pessoa favorecida pela ocorrência do sinistro, que poderá ou não ser o próprio segurado. Em não o sendo, será a pessoa indicada pelo Segurado.

4.7. Bilhete de Seguro: É o documento emitido pela sociedade seguradora que formaliza a aceitação da(s) cobertura(s) solicitada(s) pelo segurado, substitui a apólice individual e dispensa o preenchimento de proposta, nos termos da legislação específica.

4.8. Boa fé: É o princípio básico de qualquer contrato, pois é indispensável que haja confiança mútua entre as partes envolvidas, que devem agir com a máxima honestidade sob fiel cumprimento ao contrato e às leis.

4.9. Cancelamento do Seguro: É o termo final da relação entre Seguradora ou Representante e Segurado.

4.10. Carência: É o período contínuo de tempo, contado a partir do início da vigência da cobertura individual, em que a Seguradora estará isenta de qualquer responsabilidade indenizatória.

4.11. Coberturas / Garantias: São as obrigações que a Seguradora assume perante o Segurado quando da ocorrência de um evento / sinistro.

4.12. Condições Especiais: É o conjunto de cláusulas contratuais suplementares às Condições Gerais, que especificam as diferentes modalidades de cobertura que podem existir dentro de um mesmo plano.

4.13. Condições Gerais: É o conjunto de cláusulas contratuais que estabelecem direitos e obrigações da Seguradora, do Representante, do Segurado e do Beneficiário do Seguro.

4.14. Condições Particulares: É o conjunto de parâmetros das Condições Gerais e das Condições Especiais destinadas a definir um plano de seguro.

4.15. Corretora: É a pessoa física ou jurídica autorizada a intermediar as relações securitárias. Poderá ser responsabilizada civilmente pelo Representante ou Seguradora.

4.16. Dolo: Má-fé; qualquer ato consciente por meio do qual alguém induz, mantém ou confirma outrem em erro, vontade conscientemente dirigida com a finalidade de obter um resultado criminoso.

4.17. Endosso: É o documento expedido pela Seguradora, para formalizar qualquer alteração na Apólice, durante sua vigência.

4.18. Estipulante: É a pessoa física ou jurídica, legalmente constituída, que administra a Apólice e representa os Segurados perante a Seguradora.

4.19. Evento: Toda e qualquer ocorrência ou acontecimento decorrente de uma mesma causa passível de ser garantido por uma apólice de seguro.

4.20. Furto: Subtração de todo ou parte do bem sem ameaça ou violência à pessoa.

4.21. Furto Qualificado: Ação cometida para subtração de coisa móvel, com destruição ou rompimento de obstáculo à subtração da coisa, com abuso de confiança, ou mediante

fraude, escalada ou destreza, com emprego de chave falsa ou mediante concurso de duas ou mais pessoas, que deixe vestígios, ou seja, comprovada mediante inquérito policial.

4.22. Franquia: É o período ou valor, total ou parcial, que isenta a responsabilidade indenizatória da Seguradora.

4.23. Importância Segurada / Capital Segurado: É o valor máximo da cobertura contratada, que poderá ser paga pela Seguradora, em caso de sinistro coberto pela Apólice.

4.24. Imóvel: Para efeito de cobertura, define-se por “Imóvel”, aquele construído de alvenaria, madeira ou concreto armado, utilizado pelo segurado como residência fixa, localizada no território brasileiro.

4.25. Incêndio: Toda e qualquer combustão fora do controle do homem, tanto no espaço quanto no tempo, que destrói ou danifica o bem segurado.

4.26. Indenização: É a contraprestação, obrigatoriamente paga pela Seguradora, em decorrência de um evento coberto. Poderá se dar mediante pagamento em espécie, prestação de serviços, substituição ou reparo do bem, conforme determinado nas Condições Particulares.

4.27. Limite Máximo de Indenização por Cobertura: No caso de contratação de várias coberturas numa mesma apólice, é comum o contrato estabelecer, para cada uma delas, um distinto limite máximo de responsabilidade por parte da seguradora. Cada um deles é denominado o Limite Máximo de Indenização (ou a Importância Segurada), de cada cobertura contratada. Ressalte-se que estes limites são independentes, não se somando nem se comunicando.

4.28. Prêmio: É o valor pago à Seguradora, pelo Representante ou Segurado, para que assumam as responsabilidades pelas garantias contratadas.

4.29. Proponente: É a pessoa física que manifesta o interesse em aderir ao Seguro e que passará a condição de Segurado somente após a sua aceitação pela Seguradora.

4.30. Regulação do Sinistro: É o procedimento realizado pela Seguradora para a devida constatação, avaliação e quantificação do evento, incluindo análise de documentação,

imprescindível ou útil para o caso, perícia in loco e demais meios para verificar a existência de cobertura.

4.31. Representante de Seguro: É a pessoa jurídica que possui contrato com a seguradora, tendo poderes de representa-la na oferta e promoção de seus seguros aos clientes do representante.

4.32. Risco: evento incerto ou de data incerta que independe da vontade das partes contratantes e contra o qual é feito o seguro.

4.33. 1º Risco Absoluto: a Seguradora responde integralmente pelos prejuízos decorrentes de riscos cobertos até os respectivos Limites Máximos de Indenização.

4.34. Riscos Excluídos: São os eventos preestabelecidos nas Condições Gerais e Especiais que não são passíveis de indenização.

4.35. Roubo: Subtração da coisa móvel alheia, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violência à pessoa, ou depois de tê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência.

4.36. Salvados: Qualquer item remanescente ou recuperado de um evento coberto, que se tornam de propriedade da Seguradora, apenas quando há o pagamento de indenização.

4.37. Seguro: É o serviço que irá proporcionar o pagamento da indenização, após a ocorrência de sinistro coberto.

4.38. Segurado: É a pessoa física ou jurídica descrita no Bilhete de Seguro.

4.39. Seguradora: É a **GAZIN SEGUROS S.A.**, companhia de seguros, devidamente constituída e legalmente autorizada a operar no país, que assume os riscos inerentes às garantias contratadas, nos termos destas Condições Gerais.

4.40. Sinistro: Ocorrência do risco coberto, durante o período de vigência do plano de seguro.

4.41. Vigência: É o período em que o Segurado está coberto pelas garantias deste Seguro, conforme determinado no Bilhete de Seguro.

5. COBERTURAS

5.1. As Coberturas oferecidas por este Seguro encontram-se definidas em condições especiais e quando contratadas e especificadas no contrato de seguro farão parte integrante destas Condições Gerais.

5.1.1. As seguintes coberturas são passíveis de contratação:

- a) Incêndio (inclusive fumaça proveniente de incêndio ocorrido dentro ou fora do terreno onde se localiza o imóvel);
- b) Queda de Raio;
- c) Explosão;
- d) Vendaval (inclusive furacão, ciclone e tornado) e granizo;
- e) Roubo ou Furto Qualificado; e
- f) Pagamento de Aluguel.

5.2. As coberturas mencionadas acima deverão ser contratadas em conjunto.

6. RISCOS EXCLUÍDOS

6.1. Estão expressamente excluídos de todas as coberturas deste seguro os eventos decorrentes de:

- a) má qualidade, vício, desarranjo mecânico, desgaste pelo uso, deterioração, manutenção/reparo/ajustamento deficiente ou inadequado, erosão, corrosão, ferrugem, oxidação, incrustação, fadiga, fermentação e/ou combustão natural ou espontânea;
- b) atos de autoridade pública (civil ou militar), salvo para evitar propagação de danos cobertos por este seguro;
- c) atos de hostilidade ou de guerra, rebelião, insurreição, revolução, motim, confisco, perturbação de ordem política e social, guerra revolucionária, subversão e guerrilhas, e atos terroristas, devidamente reconhecidos como atentatórios à ordem pública pela autoridade pública competente;
- d) qualquer arma química, biológica, bioquímica, eletromagnética ou sistema eletrônico;
- e) fissão nuclear, radiações ionizantes, contaminação pela radioatividade de qualquer combustível nuclear, resíduos nucleares, ou material de armas nucleares;

f) falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento (e seus componentes ou periféricos), programa e/ou sistema eletrônico, de telecomunicações ou de interpretação de dados, ainda que devidos a vírus de computador, ato, falha, inadequação, incapacidade, inabilidade ou decisão do Segurado ou de terceiros;

g) atos ilícitos dolosos, ou por culpa grave equiparável ao dolo, praticados pelo Segurado, pelo Beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro.

7. BENS NÃO GARANTIDOS

7.1. Não estão garantidos por este seguro os bens/interesses a seguir:

a) Árvores, jardins e quaisquer tipos de paisagismo, a menos que tenha sido contratada a cobertura de "Paisagismo";

b) Plantação ou vegetação;

c) Animais de qualquer espécie;

d) Aviões, embarcações, motonetas, motocicletas e similares, inclusive suas peças, componentes, acessórios e objetos neles instalados, depositados ou que deles façam parte;

e) Dinheiro de qualquer espécie, cheques, títulos, papel moeda, bilhetes de loteria, ações, pedras brutas de qualquer tipo, pedras lapidadas quando não estiverem fixadas em joias, selos, moeda cunhada e quaisquer outros papéis que representem valor;

f) Quaisquer objetos de valor estimativo, exceto no que disser respeito ao material intrínseco;

g) Tapetes raros, quadros, objetos de arte, antiguidades, cerâmicas, porcelanas, coleções valiosas e objetos de cristal, vinhos especiais;

h) Objetos de uso pessoal de empregados;

i) Armas de fogo de qualquer tipo;

j) Bebidas, cosméticos, comestíveis, remédios e perfumes;

k) Software de qualquer natureza;

l) Máquinas, aparelhos, instrumentos e demais utensílios usados com finalidade profissional, bem como mercadorias destinadas a venda;

m) Bens de terceiros.

Apartamento/Casa Habitual

o) Artigos de ouro, prata, platina, peles, armas brancas de qualquer tipo, equipamentos portáteis (notebook, laptops, palmtops, telefone celular, pager), menos que sejam previamente aceitos pela.

p) Pedras, joias em geral e relógios a menos que sejam previamente aceitos pela Seguradora, comprovados através de nota fiscal ou outras formas de comprovação de preexistência aceitas pela.

Importante: Para bens não relacionados, porém comprovadas através de nota fiscal ou outra forma de comprovação de preexistência aceitas pela Seguradora, exceto aqueles não compreendidos por este seguro, existirá um Limite Máximo de Indenização por peça e, no caso específico de joias outro limite máximo de indenização quando estiverem fora do cofre.

Apartamento/Casa veraneio

q) Artigos de ouro, prata, platina, peles, armas brancas de qualquer tipo, armas de fogo e munições, equipamentos portáteis (notebook, laptops, palmtops, telefone celular, pager).

r) Pedras, joias em geral e relógios.

s) Eletroeletrônicos, como TV, DVD, Aparelho de Som, desde que seja comprovada sua preexistência através de nota fiscal ou outras formas de comprovação aceitas pela Seguradora.

Importante: Para bens não relacionados, porém comprovadas através de nota fiscal ou outra forma de comprovação de preexistência aceitas pela Seguradora, exceto aqueles não compreendidos por este seguro, existirá um Limite Máximo de Indenização por peça.

8. ÂMBITO GEOGRÁFICO DA COBERTURA

8.1. Este Microseguro cobre os danos ocorridos no local de risco expresso no bilhete, salvo disposição em contrário constante nas coberturas contratadas.

9. ACEITAÇÃO DO SEGURO

9.1. A contratação deste Microseguro se dará mediante Bilhete de Seguro, sendo feita mediante solicitação verbal do interessado, seguida da emissão do bilhete.

9.1.1. Equipara-se à solicitação verbal do interessado, a manifestação do proponente efetuada com a utilização de meios remotos.

9.2. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco

10. FORMA DE CONTRATAÇÃO

10.1. Este seguro está enquadrado na modalidade de Primeiro Risco Absoluto para todas as coberturas contratadas, ou seja, a Seguradora responderá pelo pagamento dos prejuízos materiais até o Limite Máximo de Indenização, sem aplicação de proporcionalidade (rateio). Caso os prejuízos ultrapassem o Limite Máximo de Indenização, o Segurado será responsável pelos prejuízos que ultrapassem este limite.

10.2. As coberturas de Incêndio (inclusive fumaça proveniente de incêndio ocorrido dentro ou fora do terreno onde se localiza o imóvel), Queda de Raio dentro do terreno Segurado, Explosão poderão ser comercializadas isoladas ou em conjunto.

10.3. As demais coberturas só poderão ser contratadas se conjugadas com a cobertura de Incêndio, Queda de Raio dentro do terreno Segurado, Explosão.

11. INCLUSÃO DE SEGURADO

11.1. A inclusão de Segurados é feita por adesão a este Seguro, conforme indicação no Bilhete de Seguro.

12. INÍCIO E RENOVAÇÃO DA VIGÊNCIA DA COBERTURA INDIVIDUAL

12.1. O prazo de vigência das coberturas individuais oferecidas neste Microseguro será de, no mínimo, 01 (um) mês.

12.2. A vigência das coberturas oferecidas neste Microseguro terá início às 24 (vinte e quatro) horas da data de pagamento do prêmio constante no Bilhete de Seguro.

12.3. Não haverá renovação para este Microseguro.

13. TÉRMINO DE VIGÊNCIA DA COBERTURA INDIVIDUAL

13.1. O término de vigência das coberturas oferecidas neste Microseguro ocorrerá às 24 (vinte e quatro) horas da data indicada no respectivo Bilhete.

14. CAPITAL SEGURADO

14.1. Para fins deste Seguro, Capital Segurado é a importância máxima a ser paga em função do valor estabelecido para cada garantia, vigente na data do evento.

14.2. A data do evento para efeito de determinação do Capital Segurado estará definida nas condições especiais de cada cobertura.

14.3. O Capital Segurado poderá ser escolhido pelo Proponente e/ou pelo Representante, conforme determinar as Condições Particulares.

14.4. O Capital Segurado estabelecido para cada garantia constará no Bilhete de Seguro.

15. REVISÃO DO PRÊMIO E CAPITAL SEGURADO

15.1. Os Capitais Segurados serão estabelecidos nos Bilhete de Seguro e poderão ser revistos a qualquer momento, a pedido do Representante e/ou Segurados, conforme determina as Condições Particulares, desde que expressamente aceitos pela Seguradora.

15.2. Qualquer aumento de Capitais implicará em aumento automático dos prêmios, obedecendo a mesma proporção aplicada ao acréscimo dos Capitais.

16. ATUALIZAÇÃO DE VALORES

16.1. A atualização de que trata este artigo será efetuada com base na variação positiva do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, ou o índice que vier a substituí-lo, apurada entre o último índice publicado antes da data de exigibilidade da obrigação pecuniária e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

16.2. Os juros moratórios a que se refere este artigo, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado nesta norma, serão equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

16.3. Na hipótese da extinção do índice pactuado deverá ser utilizado o INPC/IBGE - Índice Nacional de Preços ao Consumidor/ Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

16.4. O índice e a periodicidade de correção poderão, com anuência do Segurado, ser alterados por determinação legal da SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, que estabelecerá as novas condições a serem aplicadas.

17. CUSTEIO DO SEGURO

17.1. O custeio deste Microseguro será determinado pela aplicação das taxas de cada garantia, calculadas de acordo com as características da garantia e do Grupo Segurado, ao seu respectivo Capital Segurado.

17.2. Para fins deste Microseguro o custeio será contributivo, quando os Segurados pagam prêmios total ou parcialmente.

18. PAGAMENTO DO PRÊMIO

18.1. O prêmio deste Microseguro deverá ser pago em parcela única até o dia previsto para seu vencimento indicado no respectivo Bilhete.

18.1.1. O recolhimento de prêmios pelo correspondente ou representante de Microseguro, em nome da Sociedade Seguradora, poderá ser realizado por meio de procedimento de cobrança regularmente utilizado pelo correspondente em sua atividade principal, como carnês, boletos ou faturas de cartões de crédito, desde que o valor destinado ao prêmio esteja perfeitamente identificado, assim como a data e a forma da correspondente quitação.

18.1.2 - A ausência do repasse à Sociedade Seguradora pela pessoa jurídica responsável pelo recolhimento dos prêmios não causará qualquer prejuízo aos segurados no que se refere às coberturas e demais direitos contemplados pelo Plano.

18.2 - O débito efetuado em cartão de crédito, o carnê, a fatura ou o boleto, a identificação mecânica do pagamento no próprio Bilhete de Microseguro ou a confirmação de pagamento encaminhada à Sociedade Seguradora com a utilização de meio remoto servirão como comprovante de pagamento do prêmio de Microseguro.

18.2.1 O não pagamento do prêmio até o dia previsto no respectivo Bilhete acarretará no automático cancelamento da cobertura, observado que, se a data limite para o pagamento do prêmio à vista coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil posterior em que houver expediente bancário.

18.3. É vedado ao Representante de Seguro:

a) cobrar dos proponentes, segurados ou de seus beneficiários, quaisquer valores relacionados à sua atividade, na condição de representante de seguros, ou ao plano de seguro, além daqueles especificados pela sociedade seguradora;

b) efetuar propaganda e promoção de produto de seguro sem prévia anuência da sociedade seguradora ou sem respeitar a fidedignidade das informações constantes do plano de seguro ofertado;

c) oferecer produto de seguro em condições mais vantajosas para quem adquire produto ou serviço por ele fornecido;

d) vincular a contratação de seguro à concessão de desconto ou à aquisição compulsória de qualquer outro produto ou serviço por ele fornecido; e

e) emitir, a seu favor, carnês ou títulos relativos aos serviços de representante que não sejam expressamente autorizados pela sociedade seguradora contratante.

18.3.1. Fica vedada a cobrança do Segurado de taxa de inscrição ou de intermediação.

19. FRANQUIA

19.1. Este contrato de Seguro não prevê carências ou franquias.

20. PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO

20.1. Em caso de sinistro, o Segurado deverá apresentar à Seguradora como documentação mínima:

- a) comunicação da ocorrência do sinistro, com data da ocorrência, descrição detalhada da ocorrência, inclusive dos bens sinistrados, prejuízos causados pelo evento, e informação sobre o bilhete, a apólice ou o certificado individual que se pretende acionar;
- b) comprovação de propriedade e/ou de posse do imóvel segurado (interesse segurado, conforme o caso) onde ocorreu o sinistro e, se for o caso, o respectivo contrato de aluguel;
- c) orçamento para o reparo ou reposição dos bens danificados no sinistro, notas fiscais, recibos ou quaisquer outros documentos que comprovem os valores informados como prejuízos;
- d) registro de inscrição no CNPJ se for o caso; documento de identificação do segurado; e comprovante de residência, quando couber;
- e) recortes de jornais noticiando o evento ou a ocorrência do fenômeno, quando se tratar de vendaval, furacão, ciclone, tornado, granizo, alagamento/inundação ou outros meios que comprovem o evento;
- f) registro da ocorrência pela autoridade pública, nos casos de incêndio, explosão ou roubo;
- g) outros documentos poderão ser solicitados em cada caso concreto, porém devem ser informados os procedimentos para liquidação de sinistros, com especificação dos documentos básicos previstos a serem apresentados para cada tipo de cobertura.

20.2. No caso de dúvida fundada e justificável, a Seguradora poderá solicitar outros documentos e/ou informações complementares.

20.3. Além dos documentos citados, o Segurado deverá apresentar, de acordo com cada cobertura, os documentos previstos nas Condições Especiais de cada cobertura.

21. PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO

21.1. Cumpridas pelo Segurado todas as exigências constantes das Condições Gerais do Microseguro e entregues todos os documentos necessários para a apuração do prejuízo, e desde que constatado tratar-se de risco coberto, a Seguradora efetuará o pagamento da indenização no prazo máximo de 10 (dez) dias.

21.2. A solicitação não fundamentada ou fora do prazo máximo previsto no item acima de documentação adicional comprobatória do sinistro, por parte da sociedade seguradora, será ignorada para todos os efeitos na contagem de prazo para pagamento da indenização/do benefício.

21.3. A contagem do prazo para pagamento será interrompida uma única vez para a solicitação da documentação complementar e voltará a correr na data do seu recebimento pela sociedade seguradora.

21.4. No caso de a Seguradora ultrapassar o prazo previsto nesta Cláusula para o pagamento de indenização devida ao Segurado, o valor desta estará sujeito aos juros moratórios e à atualização monetária conforme definido no subitem 16.1.

21.5. Eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da Seguradora.

22. PERDA DE DIREITOS

22.1. Haverá perda do direito à indenização quando se verificar:

- a) inexatidão, omissão, falsidade ou erro nas declarações constantes do Bilhete de Seguro que tenham influenciado na aceitação do seguro e no cálculo do prêmio;
- b) inobservância das obrigações convencionadas na apólice, que acarretem agravamento do risco coberto;
- c) dolo, má-fé, fraude ou tentativa de fraude comprovada, simulando ou provocando um sinistro, ou ainda, agravando suas consequências;

- d) por qualquer meio ilícito procurar obter benefícios do presente contrato.
- e) impedimento, dificuldade ou tentativa de qualquer forma a realização de exame ou diligência da Seguradora na elucidação do evento e suas consequências.
- f) inexatidão ou omissão nas declarações que não resulte de má-fé do Segurado, a Seguradora na hipótese de não ocorrência do sinistro, permitirá a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível.
- g) o silêncio por má-fé do Segurado, em todo e qualquer incidente suscetível de agravar consideravelmente o risco coberto.

23. REINTEGRAÇÃO DE CAPITAL SEGURADO

23.1. Sempre que ocorrer sinistro coberto por Bilhete de Seguro, o limite de indenização será o limite máximo contratado por cobertura.

23.2. Ficarão deduzidos do valor das coberturas, o montante de indenização, que tenha sido pago, a partir da data da ocorrência.

23.3. As reintegrações das coberturas deste seguro ocorrerão, de forma, automática, em 100% do valor indenizado, na ocorrência do primeiro e segundo sinistros (dentro da vigência do Bilhete de Seguro).

23.4. A partir do terceiro sinistro (dentro da vigência do Bilhete de Seguro) não haverá reintegração, ficando o(s) Limite(s) Máximo(s) de Indenização o saldo restante da cobertura indenizada, quando aplicável.

24. APURAÇÃO DOS PREJUÍZOS

24.1. Para determinação do valor dos prejuízos indenizáveis, de acordo com as demais condições deste seguro, serão adotados os seguintes critérios para bens de uso:

- a) tomar-se-á por base, pelo menos, 3 (três) orçamentos para reparo da coisa ou do bem sinistrado. Caso o valor do menor orçamento dentre os 3 (três) apresentados seja superior ao valor de novo, então este último será considerado para fins de apuração do prejuízo, caso contrário o valor do prejuízo terá como base o valor correspondente ao menor orçamento.

b) por valor de novo entende-se o valor do bem em estado de novo a preço corrente, no dia e local do sinistro, não se considerando nenhum tipo de desgaste (depreciação).

c) para bens sem comprovação de preexistência, o valor do prejuízo terá por base o máximo de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

d) O valor da indenização corresponderá ao prejuízo apurado acima, limitado ao Limite Máximo de Indenização contratado para a respectiva cobertura.

25. SALVADOS

25.1. Entende-se como salvados, para fins deste seguro, o objeto que se consegue resgatar de um sinistro e que ainda possui valor econômico.

25.2. Ocorrido sinistro que atinja os bens descritos neste Bilhete de Seguros, o Segurado deverá tomar, o mais depressa possível, todas as providências ao seu alcance para proteger os salvados e evitar a agravação dos prejuízos

25.3. O Segurado não tem o direito de abandonar à Seguradora, objetos salvados ou danificados, qualquer que seja a extensão dos prejuízos verificados, exceto nos casos previstos nas Condições Especiais de cada modalidade de seguro, que fazem parte integrante deste Bilhete de Seguro.

25.4. A Seguradora poderá, de acordo com o Segurado, diligenciar para aproveitamento dos salvados, ficando entendido e acordado que qualquer medida tomada pela Seguradora não implicará o reconhecimento da obrigação de indenizar os danos ocorridos.

26. CANCELAMENTO E DESISTÊNCIA DO SEGURO

26.1. O segurado poderá desistir do Seguro contratado, no prazo de 7 (sete) dias corridos a contar da emissão do Bilhete ou do efetivo pagamento do prêmio, o que ocorrer por último.

26.1.1. A Seguradora disponibilizará de forma expressa e ostensiva, no Bilhete, os meios adequados e eficazes para o exercício do direito de arrependimento e desistência pelo segurado.

26.1.2. O segurado poderá exercer seu direito de arrependimento pelo mesmo meio utilizado para contratação, sem prejuízo de outros meios eventualmente disponibilizados pela Seguradora.

26.1.3. A Sociedade Seguradora, ou seus representantes de seguros, e o corretor de seguros habilitado, conforme for o caso, fornecerão ao segurado confirmação imediata do recebimento da manifestação de arrependimento.

26.1.4. Caso o segurado exerça o direito de arrependimento previsto acima, os valores eventualmente pagos, a qualquer título, durante o prazo a que se refere o item 23.1, serão devolvidos, de imediato.

26.1.5. A devolução a que se refere o item 23.1.4 anterior será realizada pelo mesmo meio e forma de efetivação do pagamento do prêmio, sem prejuízo de outros meios disponibilizados pela seguradora e expressamente aceitos pelo segurado.

26.2. O Seguro não poderá ser cancelado pela Seguradora durante o período de vigência sob a alegação de alteração da natureza dos riscos.

26.3. Respeitado o período correspondente ao prêmio pago, o Seguro cessa automaticamente ao final do prazo de vigência do Bilhete.

27. SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS

27.1. Efetuando o pagamento da indenização, cujo comprovante valerá como instrumento de cessão, a Seguradora ficará sub-rogada, até o valor da indenização paga, em todos os direitos e ações do segurado contra aqueles que, por ato, fato ou omissão, tenham causado os prejuízos indenizados pela Seguradora, ou pata eles concorrido, obrigando-se o Segurado

a facilitar os meios necessários ao exercício dessa sub-rogação, devendo ser observadas as seguintes situações:

- a) A Seguradora sub-roga-se, nos limites do valor respectivo, nos direitos e ações que competirem ao Segurado contra o autor do dano;
- b) Salvo dolo, a sub-rogação não tem lugar se o dano foi causado pelo cônjuge do Segurado, seus descendentes ou ascendentes, consanguíneos ou afins;
- c) É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do Segurador, os direitos a que se refere esta cláusula.

28. MATERIAL DE DIVUGAÇÃO

28.1. As peças promocionais e de propaganda deverão ser divulgadas com autorização expressa e supervisão da sociedade seguradora, respeitadas rigorosamente as condições gerais e especiais e a nota técnica atuarial submetidas à SUSEP.

29. TRIBUTOS

29.1. Os tributos relativos a este Seguro serão pagos por quem a lei determinar.

30. PRESCRIÇÃO

30.1. Os prazos prescricionais são aqueles determinados por lei.

31. FORO

31.1. Fica eleito o foro do domicílio do Segurado para dirimir quaisquer dúvidas que decorram da execução das presentes Condições Gerais, Particulares e Especiais.

GAZIN SEGUROS S.A.

SEGURO RESIDENCIAL LAR

**CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA
INCÊNDIO (INCLUSIVE FUMAÇA PROVENIENTE DE INCÊNDIO OCORRIDO DENTRO OU FORA
DO TERRENO ONDE SE LOCALIZA O IMÓVEL)**

1. OBJETIVO DO SEGURO

O presente contrato de seguro tem por objetivo garantir ao segurado, até o Limite Máximo de Indenização para esta cobertura, e de acordo com as condições do contrato, pelo pagamento de indenização por prejuízos, devidamente comprovados, diretamente decorrentes de perdas e danos aos bens segurados, ocorridos no local segurado, em decorrência dos riscos cobertos.

2. RISCOS COBERTOS

I. Incêndio (inclusive fumaça proveniente de incêndio ocorrido dentro ou fora do terreno onde se localiza o imóvel):

Consiste no pagamento de indenização por danos materiais diretamente causados por incêndio.

A cobertura terá limite de indenização em valor ou em percentual, especificado no Bilhete de Seguro.

3. EXCLUSÕES ESPECÍFICAS

Além das exclusões previstas nas Condições Gerais do seguro, não estarão cobertos por este seguro os danos ou perdas decorrentes ou causados direta ou indiretamente por:

- a) Sinistro provocado intencionalmente pelo próprio segurado ou seus familiares, sócios ou pessoas a ele ligadas legal ou economicamente.

4. LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

O Limite Máximo de Indenização será especificado no Bilhete de Seguro.

5. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS EM CASO DE SINISTRO E PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO

5.1. Em caso de sinistro, além da documentação mínima exigida nas Condições Gerais do seguro, o Segurado deverá apresentar à Seguradora, os seguintes documentos:

a) Comunicação da ocorrência do sinistro, com data da ocorrência, descrição detalhada da ocorrência, inclusive dos bens sinistrados, prejuízos causados pelo evento, e informação sobre o bilhete, a apólice ou o certificado individual que se pretende acionar;

b) Comprovação de propriedade e/ou de posse do imóvel segurado (interesse segurado, conforme o caso) onde ocorreu o sinistro e, se for o caso, o respectivo contrato de aluguel;

c) Orçamento para o reparo ou reposição dos bens danificados no sinistro, notas fiscais, recibos ou quaisquer outros documentos que comprovem os valores informados como prejuízos;

d) Registro de inscrição no CNPJ se for o caso; documento de identificação do segurado; e comprovante de residência, quando couber;

e) Registro da ocorrência pela autoridade pública, nos casos de incêndio, explosão ou roubo.

5.2. O pagamento da indenização se dará no prazo e forma estabelecido no item 21.1 das Condições Gerais.

6. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se os dizeres das Condições Gerais do seguro que não tenham sido alteradas por esta cobertura.

GAZIN SEGUROS S.A.
SEGURO RESIDENCIAL LAR
CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA
QUEDA DE RAIOS

1. OBJETIVO DO SEGURO

O presente contrato de seguro tem por objetivo garantir ao segurado, até o Limite Máximo de Indenização para esta cobertura, e de acordo com as condições do contrato, pelo pagamento de indenização por prejuízos, devidamente comprovados, diretamente decorrentes de perdas e danos aos bens segurados, ocorridos no local segurado, em decorrência dos riscos cobertos.

2. RISCOS COBERTOS

I. Queda de Raio dentro do terreno segurado: consiste no pagamento de indenização por danos materiais diretamente causados pela queda de raio ocorrida dentro da área do terreno/imóvel onde estiverem localizados os bens segurados

3. EXCLUSÕES ESPECÍFICAS

Além das exclusões previstas nas Condições Gerais do seguro, não estarão cobertos por este seguro os danos ou perdas decorrentes ou causados direta ou indiretamente por:

a) sinistro provocado intencionalmente pelo próprio segurado ou seus familiares, sócios ou pessoas a ele ligadas legal ou economicamente.

4. LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

O Limite Máximo de Indenização será especificado no Bilhete de Seguro.

5. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS EM CASO DE SINISTRO E PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO

5.1. Em caso de sinistro, além da documentação mínima exigida nas Condições Gerais do seguro, o Segurado deverá apresentar à Seguradora, os seguintes documentos:

a) Comunicação da ocorrência do sinistro, com data da ocorrência, descrição detalhada da ocorrência, inclusive dos bens sinistrados, prejuízos causados pelo evento, e informação sobre o bilhete, a apólice ou o certificado individual que se pretende acionar;

b) Comprovação de propriedade e/ou de posse do imóvel segurado (interesse segurado, conforme o caso) onde ocorreu o sinistro e, se for o caso, o respectivo contrato de aluguel;

c) Orçamento para o reparo ou reposição dos bens danificados no sinistro, notas fiscais, recibos ou quaisquer outros documentos que comprovem os valores informados como prejuízos;

d) Registro de inscrição no CNPJ se for o caso; documento de identificação do segurado; e comprovante de residência, quando couber;

5.2. O pagamento da indenização se dará no prazo e forma estabelecido no item 21.1 das Condições Gerais.

6. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se os dizeres das Condições Gerais do seguro que não tenham sido alteradas por esta cobertura.

GAZIN SEGUROS S.A.
SEGURO RESIDENCIAL LAR
CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA
EXPLOSÃO

1. OBJETIVO DO SEGURO

O presente contrato de seguro tem por objetivo garantir ao segurado, até o Limite Máximo de Indenização para esta cobertura, e de acordo com as condições do contrato, pelo pagamento de indenização por prejuízos, devidamente comprovados, diretamente decorrentes de perdas e danos aos bens segurados, ocorridos no local segurado, em decorrência dos riscos cobertos.

2. RISCOS COBERTOS

I. Explosão: consiste no pagamento de indenização por danos materiais diretamente causados por explosão de gás, ocorrida dentro da área do terreno/imóvel onde estiverem localizados os bens segurados, contanto que o gás não tenha sido gerado no(s) local(is) segurado(s) ou que este(s) não faça(m) parte de qualquer fábrica de gás.

A cobertura acima terá limite de indenização em valor ou em percentual, especificado no Bilhete de Seguro.

3. EXCLUSÕES ESPECÍFICAS

Não estarão cobertos por este seguro os danos ou perdas decorrentes ou causados direta ou indiretamente por:

a) sinistro provocado intencionalmente pelo próprio segurado ou seus familiares, sócios ou pessoas a ele ligadas legal ou economicamente.

4. LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

O Limite Máximo de Indenização será especificado no Bilhete de Seguro.

5. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS EM CASO DE SINISTRO E PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO

5.1. Em caso de sinistro, além da documentação mínima exigida nas Condições Gerais do seguro, o Segurado deverá apresentar à Seguradora, os seguintes documentos:

a) Comunicação da ocorrência do sinistro, com data da ocorrência, descrição detalhada da ocorrência, inclusive dos bens sinistrados, prejuízos causados pelo evento, e informação sobre o bilhete, a apólice ou o certificado individual que se pretende acionar;

b) Comprovação de propriedade e/ou de posse do imóvel segurado (interesse segurado, conforme o caso) onde ocorreu o sinistro e, se for o caso, o respectivo contrato de aluguel;

c) Orçamento para o reparo ou reposição dos bens danificados no sinistro, notas fiscais, recibos ou quaisquer outros documentos que comprovem os valores informados como prejuízos;

d) Registro de inscrição no CNPJ se for o caso; documento de identificação do segurado; e comprovante de residência, quando couber;

e) Registro da ocorrência pela autoridade pública, nos casos de incêndio, explosão ou roubo.

5.2. O pagamento da indenização se dará no prazo e forma estabelecido no item 21.1 das Condições Gerais.

6. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se os dizeres das Condições Gerais do seguro que não tenham sido alteradas por esta cobertura.

GAZIN SEGUROS S.A.

SEGURO RESIDENCIAL LAR

CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA
VENDAVAL (INCLUSIVE FURACÃO, CICLONE E TORNADO) E GRANIZO

1. OBJETIVO DO SEGURO

O presente contrato de seguro tem por objetivo garantir ao segurado, até o Limite Máximo de Indenização para esta cobertura, e de acordo com as condições do contrato, pelo pagamento de indenização por prejuízos, devidamente comprovados, diretamente decorrentes de perdas e danos aos bens segurados, ocorridos no local segurado, em decorrência dos riscos cobertos.

2. RISCOS COBERTOS

Vendaval (inclusive furacão, ciclone e tornado) e granizo- Consiste no pagamento de indenização por danos materiais diretamente causados pela ocorrência de vendaval e/ou granizo.

Para efeitos desta cobertura considera-se:

Para efeitos desta cobertura considera-se vendaval: vento de velocidade igual ou superior a 54 (cinquenta e quatro) até 102 (cento e dois) quilômetros por hora.

Para efeitos desta cobertura considera-se furacão: nome dado a um ciclone tropical com ventos contínuos acima de 119 (cento e dezenove) quilômetros por hora, sendo também conhecido como tufão.

Para efeitos desta cobertura considera-se ciclone: grande massa de ar com circulação fechada em que os ventos sopram para dentro, ao redor deste centro, também conhecido por ciclone extratropical com ventos de velocidade acima de 102 (cento e dois) e até 119 (cento e dezenove) quilômetros por hora.

Para efeitos desta cobertura considera-se tornado: coluna giratória e violenta de ar.

Para efeitos desta cobertura considera-se Granizo: precipitação atmosférica que se origina de nuvens caindo sob a forma de pedras de gelo.

3. EXCLUSÕES ESPECÍFICAS

Não estarão cobertos por este seguro os danos ou perdas decorrentes ou causados direta ou indiretamente por:

a) não estão cobertos antenas, muros, cercas, tapumes e portões.

4. LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

O Limite Máximo de Indenização para a cobertura Vendaval, Furacão, Ciclone, Tornado e Granizo será especificado no Bilhete de Seguro.

5. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS EM CASO DE SINISTRO E PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO

5.1. Em caso de sinistro, além da documentação mínima exigida nas Condições Gerais do seguro, o Segurado deverá apresentar à Seguradora, os seguintes documentos:

a) Comunicação da ocorrência do sinistro, com data da ocorrência, descrição detalhada da ocorrência, inclusive dos bens sinistrados, prejuízos causados pelo evento, e informação sobre o bilhete, a apólice ou o certificado individual que se pretende acionar;

b) Comprovação de propriedade e/ou de posse do imóvel segurado (interesse segurado, conforme o caso) onde ocorreu o sinistro e, se for o caso, o respectivo contrato de aluguel;

c) Orçamento para o reparo ou reposição dos bens danificados no sinistro, notas fiscais, recibos ou quaisquer outros documentos que comprovem os valores informados como prejuízos;

d) Registro de inscrição no CNPJ se for o caso; documento de identificação do segurado; e comprovante de residência, quando couber;

e) Recortes de jornais noticiando o evento ou a ocorrência do fenômeno, quando se tratar de vendaval, furacão, ciclone, tornado, granizo.

5.2. O pagamento da indenização se dará no prazo e forma estabelecido no item 21.1 das Condições Gerais.

6. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se os dizeres das Condições Gerais do seguro que não tenham sido alteradas por esta cobertura.

GAZIN SEGUROS S.A.
SEGURO RESIDENCIAL LAR
CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA
ROUBO OU FURTO QUALIFICADO DE BENS

1. OBJETIVO DO SEGURO

O presente contrato de seguro tem por objetivo garantir ao segurado, até o Limite Máximo de Indenização para esta cobertura, e de acordo com as condições do contrato, pelo pagamento de indenização por prejuízos, devidamente comprovados, diretamente decorrentes de perdas e danos aos bens segurados, ocorridos no local segurado, em decorrência dos riscos cobertos.

2. RISCOS COBERTOS

Consiste no pagamento de indenização por danos materiais diretamente causados por roubo ou furto qualificado dos bens de propriedade do segurado no interior do imóvel, pelos prejuízos materiais causados ao imóvel ou seu conteúdo durante a prática do roubo ou furto qualificado, ou mesmo pela sua simples tentativa.

Para efeitos desta cobertura considera-se:

a) Roubo: subtração de coisa alheia móvel, mediante grave ameaça ou violência praticada contra a pessoa, ou após redução da possibilidade de defesa ou resistência da pessoa.

b) Furto Qualificado: subtração de coisa alheia móvel, mediante a destruição e/ou o rompimento de algum obstáculo que impedia o acesso à coisa alheia móvel e/ou mediante escalada ou destreza; ou ainda quando a subtração é feita com abuso de confiança ou através de quaisquer artifícios usados para enganar a confiança da vítima; ou quando a subtração é realizada com o uso de qualquer instrumento, que não a verdadeira chave, para abrir fechaduras; ou quando a subtração é praticada por duas ou mais pessoas.

3. EXCLUSÕES ESPECÍFICAS

Não estarão cobertos por este seguro os danos ou perdas decorrentes ou causados direta ou indiretamente por:

a) furto simples, extravio ou simples desaparecimento de equipamento segurado;

b) não estão cobertos telefones celulares, calculadoras, computadores portáteis, tablets e aparelhos de uso profissional.

4. LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

O Limite Máximo de Indenização para a cobertura Roubo ou Furto Qualificado de Bens será especificado no Bilhete de Seguro.

5. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS EM CASO DE SINISTRO E PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO

5.1. Em caso de sinistro, além da documentação mínima exigida nas Condições Gerais do, o Segurado deverá apresentar à Seguradora, os seguintes documentos:

a) Comunicação da ocorrência do sinistro, com data da ocorrência, descrição detalhada da ocorrência, inclusive dos bens sinistrados, prejuízos causados pelo evento, e informação sobre o bilhete, a apólice ou o certificado individual que se pretende acionar;

b) Comprovação de propriedade e/ou de posse do imóvel segurado (interesse segurado, conforme o caso) onde ocorreu o sinistro e, se for o caso, o respectivo contrato de aluguel;

c) Orçamento para o reparo ou reposição dos bens danificados no sinistro, notas fiscais, recibos ou quaisquer outros documentos que comprovem os valores informados como prejuízos;

d) Registro de inscrição no CNPJ se for o caso; documento de identificação do segurado; e comprovante de residência, quando couber;

e) Registro da ocorrência pela autoridade pública, nos casos de incêndio, explosão ou roubo.

5.2. O pagamento da indenização se dará no prazo e forma estabelecido no item 21.1 das Condições Gerais.

6. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se os dizeres das Condições Gerais do seguro que não tenham sido alteradas por esta cobertura.

GAZIN SEGUROS S.A.

SEGURO RESIDENCIAL LAR

**CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA
PAGAMENTO DE ALUGUEL**

1. OBJETIVO DO SEGURO

O presente contrato de seguro tem por objetivo garantir ao segurado o pagamento de indenização equivalente ao aluguel que o proprietário do imóvel segurado tiver que pagar a terceiros, caso seja obrigado a alugar outro imóvel, em consequência de evento coberto pelo microsseguro, ou equivalente ao aluguel que o segurado-inquilino tiver que pagar a terceiros, pela mesma razão, desde que o contrato de aluguel do prédio não seja rescindido.

2. RISCOS COBERTOS

Pagamento de aluguel - Consiste no pagamento de indenização equivalente ao aluguel que o proprietário do imóvel segurado tiver que pagar a terceiros, caso seja obrigado a alugar outro imóvel, em consequência de evento coberto pelo microsseguro, ou equivalente ao aluguel que o segurado-inquilino tiver que pagar a terceiros, pela mesma razão, desde que o contrato de aluguel do prédio não seja rescindido.

3. EXCLUSÕES ESPECÍFICAS

Além das exclusões previstas nas Condições Gerais do seguro, não estarão cobertos por este seguro os danos ou perdas decorrentes ou causados direta ou indiretamente por:

a) sinistro provocado intencionalmente pelo próprio segurado ou seus familiares, sócios ou pessoas a ele ligadas legal ou economicamente.

4. LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

A indenização para a cobertura Pagamento de Aluguel terá Limite Máximo de Indenização em percentual do Limite Máximo de Indenização contratado para a Cobertura de Incêndio, Queda de Raio dentro do terreno segurado e Explosão, conforme especificado no Bilhete de Seguro.

A cobertura Pagamento de Aluguel, contratada de forma obrigatória e conjunta com as demais coberturas oferecidas no Plano de Microseguros, e, portanto, a soma das indenizações de todas as coberturas incluídas nesta cobertura, em um ou mais sinistros, não poderá ultrapassar o Limite Máximo de Indenização definido no Bilhete de Seguro.

5. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS EM CASO DE SINISTRO E PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO

5.1. Serão utilizados os mesmos documentos mencionados no item 20.1. das Condições Gerais.

5.2. O pagamento da indenização se dará no prazo e forma estabelecido no item 21.1 das Condições Gerais.

6. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se os dizeres das Condições Gerais do seguro que não tenham sido alteradas por esta cobertura.